

EDITAL Nº 06/2019/SMC/SMC-NFFC

EDITAL DE APOIO À CRIAÇÃO ARTÍSTICA - LINGUAGEM REGGAE - 3ª EDIÇÃO – 2019.

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que, no período de 11/05/2019 até às 18h de 25/06/2019, receberá, por cadastramento online no Portal SP CULTURA através do link <http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br>, inscrições de propostas dos interessados em participar da “Edital de Apoio à Criação Artística - Linguagem Reggae - 3ª Edição - 2019”, observando-se as regras deste Edital, além da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 57.575/2016, no que couber, bem como o Decreto Municipal n.º 51.300/2010, e demais legislações aplicáveis.

1. DO CONCEITO E PREPARAÇÃO

Este Edital foi construído após diálogos e consensos sobre melhorias das políticas públicas para a demanda da linguagem de cultura Reggae.

Entende-se cultura Reggae, como uma cultura que desempenha um papel significativo na vida das comunidades musicais e da sociedade em geral, incorpora a história compartilhada de diversos grupos étnicos que residem no Brasil e em particular a cidade de São Paulo. Dá expressão criativa a seus sistemas de crença e serve como um fator muito importante de identidade cultural e social. Entende-se, ainda que a comunidade envolvida na cultura Reggae não consiste apenas em músicos, mas também inclui uma gama de outras ocupações relacionadas a música, principalmente, membros da comunidade Rastafari.

Em 2018 o Reggae, foi eleito como Patrimônio Cultural Imaterial pela Unesco, fortalecendo o reconhecimento da cultura Reggae no mundo e sua aproximação com as políticas culturais realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura/SMC.

A SMC promoverá, na medida de sua disponibilidade, formações e disponibilizará profissional especializada (o) para o auxílio dos interessados em relação a possíveis dúvidas inerentes à sua inscrição. Estas oficinas devem ser programadas dentro do prazo de inscrições e acontecerão em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

2. DO OBJETO

2.1 Este Edital visa selecionar, no mínimo, 08 (oito) projetos para realização de ações da cultura reggae com os seguintes objetivos:

- a)** Fortalecer e difundir a produção artística da linguagem de cultura reggae;
- b)** Garantir melhor acesso da população à cultura da linguagem de cultura reggae;
- c)** Fortalecer ações que tenham o compromisso de promover a diversidade dos bens culturais.

2.1.1 O protagonismo e empoderamento das mulheres deve ser praticado, sendo assim será selecionado no mínimo 01 (um) projeto proposto por mulheres em cada Módulo deste Edital. Os projetos deverão trazer o protagonismo feminino nas ações e fichas técnicas e para comprovar atuação de no mínimo (02 anos) anos na cultura Reggae apresentarão currículo no termos do item 6.4 e subitens deste Edital.

2.1.1.1 Caso a quantidade de projetos inscritos por mulheres e habilitados para assinar o termo de fomento com a Secretaria Municipal de Cultura não atinja a cota prevista no item acima, poderão ser selecionados outros projetos.

2.2 No momento da inscrição, o proponente do projeto deverá optar por um dos módulos previstos neste edital:

a) MÓDULO I – Gravação de álbum inédito: Projetos de até R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) cada;

b) MÓDULO II – Artes Integradas: Projetos de até R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) cada;

c) MÓDULO III – Circulação de Espetáculo de Música: Projetos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada;

d) MÓDULO IV – Audiovisual: Projetos de até 25.000,00 (vinte cinco mil reais) cada.

2.3 Serão contemplados, no mínimo, 02 (dois) projetos em cada módulo.

2.4 Caso algum módulo não apresente projetos inscritos, os recursos disponíveis poderão ser utilizados em outro módulo.

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1 O valor máximo total previsto para a realização da totalidade dos projetos selecionados neste Edital será de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), onerando as dotações orçamentárias nº 25.10.13.392.3001.2.007.339039000.0, 25.10.13.392.3001.2.007.33903600.00 e 25.10.13.392.3001.2.007.33904700.00 para o exercício de 2019 e dotação orçamentária de 2019.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Para os fins deste Edital:

a) Gravação de Álbum Inédito (autoral) compreende a gravação, a mixagem, a masterização, a arte e a prensagem de um disco nunca antes gravado.

b) Artes Integradas correspondem à criação artística, de artistas e/ou coletivos, com foco de atuação em áreas que, de alguma forma, dialogam com a linguagem de cultura reggae, atuando com música, artesanato, gastronomia, dança, história, qualidade de vida, agroecologia, formação técnica, oficinas ou workshops de produção nessas áreas, economia criativa, entre outros.

c) Circulação de Espetáculo de Música corresponde a uma apresentação pública ou a preços populares (de até R\$ 10,00) em equipamentos da SMC, de artistas do meio musical (cantores, instrumentistas ou DJs), que apresentam repertório em trabalho solo ou em grupo.

d) Audiovisual é o resultado de uma criação artística que contenha áudio e vídeo sincronizados, podendo ser ele um clipe (curta-metragem em formato eletrônico que ilustra uma música) ou um documentário (curta-metragem não ficcional).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente poderá inscrever-se pessoa física maior de 18 (dezoito) anos que seja residente no município de São Paulo há, no mínimo, 02 (dois) anos.

5.2 Caso haja membros do grupo ~~que sejam~~ menores de 18 (dezoito) anos, a participação destes em espetáculos artísticos dependerá de autorização judicial, nos termos do artigo 149, II da Lei Federal nº 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.3 Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

5.3.1 É vedada a participação de um mesmo integrante em mais de um projeto participante deste Edital, seja ele o proponente ou integrante de ficha técnica.

5.4 As condições de inscrição e habilitação no Edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda sua execução.

5.5 Quando o proponente estiver representando coletivo de artistas ou grupo que executará diretamente o projeto, todos os integrantes deverão preencher a Declaração do Anexo 6 do presente edital e todos serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no termo de fomento, bem como da regular prestação de contas.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 **Do período de inscrição.** O prazo de inscrição vai do dia 11/05/2019 até às 18h de 25/06/2019.

6.2 **Do local de inscrição.** A inscrição deverá ser realizada inteiramente *online* por meio da plataforma SP CULTURA (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br>)

6.2.1 O Proponente deverá se cadastrar na plataforma como *agente cultural*. Somente após o preenchimento do formulário de cadastro na plataforma SP CULTURA, o proponente terá acesso à página para inscrição.

6.2.2 Para realizar a inscrição, além do projeto, o proponente deverá enviar as demais informações obrigatórias, conforme item 6.4 abaixo. As declarações possuem modelo determinado pela Secretaria Municipal de Cultura e estarão disponíveis no campo *Anexos* da plataforma SP CULTURA. Deverão ser feitos os *downloads* dos arquivos, os quais, após devidamente preenchidos, deverão ser digitalizados e inseridos no próprio campo *Anexos*.

6.2.3 A inscrição só será efetivada depois que todos os campos obrigatórios forem preenchidos e que seja selecionado o botão Enviar Inscrição. Antes disso, o Proponente cadastrado terá autonomia para alterar os arquivos e complementar ou substituir informações de seu projeto.

6.3 **Da contrapartida.** Os projetos inscritos neste Edital deverão, obrigatoriamente, apresentar como proposta de contrapartida:

6.3.1 Além das contrapartidas elencadas abaixo, os projetos inscritos em todos os módulos deverão realizar no mínimo 2 (duas) atividades de formação abertas ao público e gratuitas tais como *workshop*, palestra, oficina, **(as datas devem ser diferentes das realizações de eventos musicais)** em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura. Todos os projetos contemplados deverão conter provisionamento de recursos para a contratação de profissionais de fotografia e filmagem para registrar as intervenções de modo que sirva como fomento de material digital e seja apresentado na prestação de contas conforme item 10.9 e subitens.

a) A duração mínima deverá ser de duas horas para a(s) atividade(s) de oficina.

6.3.2 MÓDULO I - Gravação de Álbum Inédito (mínimo 8 faixas musicais)

a) Realização de, no mínimo, 2 (duas) apresentações contempladas neste Edital em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

a.1) As apresentações devem ter, no mínimo, quarenta e cinco minutos e no máximo duas horas de apresentação e deverão expor o produto final obtido com o objeto desta parceria.

b) Ações de difusão da obra:

b.1) Produção de pelo menos 10 (dez) cópias do álbum gravado, que serão disponibilizadas para a SMC transferindo-se para sua respectiva propriedade;

b.2) Realizar outras ações de difusão que podem ser, alternativamente:

(i) Disponibilizar digitalmente em plataformas e lojas de música digital;

(ii) Distribuição de 500 (quinhentas) cópias dos discos;

(iii) Ação de distribuição outras, conforme proposta do plano de trabalho.

6.3.3 MÓDULO II – Artes Integradas

a) Realização de, no mínimo, 04 (quatro) atividades contempladas neste Edital em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

6.3.4 MÓDULO III – Circulação de Espetáculo de Música

a) Realização de, no mínimo, 06 (seis) apresentações contempladas neste Edital em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura, visando garantir amplo acesso da população ao produto do projeto cultural.

a.1) O proponente poderá realizar, no máximo, 2 (duas) apresentações em espaços privados, desde que oferecidas a preços populares (de até R\$ 10,00).

a.2) As apresentações devem ter, no mínimo, quarenta e cinco minutos e no máximo duas horas de apresentação.

6.3.5 MÓDULO IV – Audiovisual

a) Realização de, no mínimo, 04 (quatro) atividades de formação contempladas neste Edital em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

b) Ações de difusão da obra:

b.1) Realizar 1 (uma) das seguintes ações de difusão, alternativamente:

(i) Disponibilizar digitalmente o álbum gratuitamente em plataformas gratuitas de vídeos e/ou música digital;

(ii) Outras ações de distribuição, conforme proposta do plano de trabalho.

6.3.6 Apresentações, ações ou atividades em equipamentos da Prefeitura de São Paulo com necessidades técnicas especiais deverão ter seus custos extras arcados pelo proponente.

6.4 Da forma de apresentação e do conteúdo do projeto. Para se inscrever, o proponente deverá elaborar e apresentar projeto em arquivo salvo em formato **PDF** (ordenar como abaixo), contendo as seguintes informações:

I - FICHA DE DADOS CADASTRAIS:

a) Data e local (cidade) da inscrição do projeto;

b) Nome do projeto e custo total;

c) Dados cadastrais (nome completo, número do RG, número do CPF, endereço completo, telefone e e-mail) do proponente;

d) **Indicação do Módulo do Edital** ao qual o projeto se destina: I, II, III ou IV, conforme categorização do item 1.2 acima.

II- PLANO DE TRABALHO:

a) Descrição das metas que se pretende alcançar, dimensionadas por critérios objetivos, que deverão ser atingidas e executadas, conforme Plano de Trabalho objetivo e detalhado;

b) **Orçamento do projeto** – provisionamento de todas as despesas do projeto até a conclusão, preenchidas preferencialmente em planilha Excel, prevendo todos os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento do projeto, dentre eles:

1. Recursos humanos (profissionais envolvidos) e materiais;
2. Material de consumo;
3. Material gráfico;
4. Divulgação;
5. Fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
6. Despesas diversas.

c) Plano de comunicação;

d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) Cronograma de trabalho, o qual não poderá ser inferior a 4 (quatro) e nem superior a 10 (dez) meses;

f) Descrição do público alvo;

g) Definição dos parâmetros, dimensionados por critérios objetivos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

h) Ficha técnica do projeto, relacionando os nomes e funções dos componentes do grupo ou coletivo e os nomes e funções dos demais artistas e técnicos;

i) Proposta de contrapartida conforme item 5.3 e respectivos subitens, detalhando as informações das atividades: objetivo e justificativa quando couber, e tipo e duração da atividade, classificação indicativa e público prioritário.

j) Currículo/Release completo de todos os integrantes do grupo ou coletivo, incluindo o do proponente.

k) De acordo com as características do objeto da parceria, devem contemplar as medidas de melhoria e acessibilidade para as pessoas com deficiência visual, auditiva e de locomoção ou mobilidade reduzida e idosos.

III - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

1. Requerimento de inscrição, preenchido e assinado pelo proponente (ANEXO 1);
2. Declaração do proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras deste Edital e de que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento da respectiva proposta (ANEXO 2);
3. Declaração do grupo ou coletivo de artistas de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras deste Edital; de que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento da respectiva proposta; e de que não são servidores públicos municipais (ANEXO 3).

6.5 De acordo com a necessidade e interesse, o proponente poderá juntar ao projeto materiais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como registros de trabalhos desenvolvidos, dentre outras referências.

6.5.1 Dentre esses materiais poderão ser enviados arquivos digitais com relato oral necessário à compreensão da proposta, em formato de áudio ou vídeo, desde que tais arquivos apresentem, no máximo, 2 MB.

6.5.2 Tais arquivos deverão ser cadastrados à parte, em campo próprio *Anexos* da plataforma SP CULTURA.

6.6 O Núcleo de Fomento às Linguagens Artísticas estará disponível para consultas sobre a utilização da ferramenta de inscrição *online* durante todo o período de inscrições.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 Da composição da Comissão de Seleção. A Comissão Julgadora será composta por 05 (cinco) membros, conforme segue:

a) 03 (três) membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, sendo 01 (um) deles servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal; e

b) 02 (dois) membros, apresentados por entidades representativas do segmento Reggae, com mais de 03 (três) anos de atuação e sediadas no Município de São Paulo.

b.1) entende-se como entidades representativas do segmento Reggae grupos de constituição informal que tenham comprovada atuação, de no mínimo dois anos, no meio artístico e cultural do Reggae, seja atuação musical, cultural ou política.

7.1.1 Para a escolha dos membros mencionados no item 6.1b) acima, as entidades representativas do segmento Reggae interessadas deverão apresentar uma lista de indicação com 1 (um) ou mais nomes.

7.1.1.1 Os indicados pelas entidades devem ser pessoas com notório saber na linguagem de cultura Reggae. Para sua comprovação, deve ser apresentado o currículo/release e carta de aceite (modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura).

7.1.1.1.1 As indicações sem apresentação de currículo e/ou carta de aceite não serão consideradas.

7.1.1.2 As entidades deverão informar seus indicados por meio do seguinte e-mail: fomentoslinguagens@prefeitura.sp.gov.br

7.1.1.3 O prazo para envio dos indicados pelas entidades é de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do Edital.

7.1.1.4 O Núcleo de Fomentos às Linguagens Artísticas consolidará em uma única lista todos os indicados pelas entidades e a enviará para análise do Secretário Municipal de Cultura.

7.1.1.5 O Secretário Municipal de Cultura, a seu critério, escolherá 2 (dois) membros indicados pelas entidades representativas do Reggae para composição da Comissão de Seleção.

7.1.2 O Secretário Municipal de Cultura designará, entre os membros escolhidos, o Presidente da Comissão.

7.2 A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade a composição da Comissão Julgadora.

7.3 Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas com notório saber no segmento Reggae, sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

7.4 Será impedida de participar da Comissão Julgadora a pessoa que: (i) é participante, de alguma forma em projeto concorrente; (ii) seja cônjuge ou parente até o 2º grau, inclusive por afinidade, de qualquer dos proponentes.

7.4.1 Caso seja constatada tal vedação, a Secretaria Municipal de Cultura substituirá o referido membro por outro nome de notório saber na área.

8. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Da seleção e julgamento das propostas. A seleção dos projetos será feita pela Comissão de Seleção.

8.2 Os projetos serão analisados pela Comissão de Seleção tendo por base os critérios abaixo elencados, conforme metodologia de pontuação e peso dos critérios descritos a seguir:

- a)** Grau de adequação da proposta aos objetivos específicos deste Edital – **20** (vinte) pontos.
- b)** Clareza e qualidade artística das propostas apresentadas, considerada essa a possibilidade de compreensão pela Comissão Julgadora do objeto proposto bem como sua qualidade artística – **20** (vinte) pontos;
- c)** Benefício à população e fomento ao público do Reggae, considerada a oferta de atividades ou ações que os projetos contemplarem para gerar benefícios para as comunidades envolvidas, – **20** (vinte) pontos;
- d)** A compatibilidade da proposta em relação aos prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho – **20** (dez) pontos;
- e)** Histórico artístico do grupo/coletivo/artista, considerado este a relação histórica do grupo com a temática do objeto da proposta – **20** (vinte) pontos.

8.3 Serão desclassificados:

- a)** Os proponentes cuja pontuação total seja inferior a **50** (cinquenta) pontos;
- b)** Os proponentes que entregarem projetos e documentos ilegíveis;
- c)** Os proponentes que deixarem de entregar quaisquer dos documentos e informações previstos nos item 5.4.

8.3.1 Os casos não previstos no item 8.3 acima serão decididos pela Comissão de Seleção.

8.4 Os projetos serão classificados na ordem decrescente de pontuação até que se atinja o limite total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), respeitando-se o mínimo de 2 (dois) projetos por Módulo.

8.4.1. Para fins de classificação por pontuação, cada módulo terá sua própria lista de classificados.

8.4.2. Em caso de empate, será observada a melhor pontuação no critério “e” do item 8.2.

8.4.3. Persistindo o empate, a será observada a melhor pontuação no critério “c” do item 8.2

8.5 Para a seleção de projetos, a Comissão de Seleção decidirá sobre os casos não previstos neste Edital.

8.6 A Comissão de Seleção deverá lavrar ata de suas reuniões, motivar suas decisões e a Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município a relação preliminar dos projetos selecionados e dos projetos suplentes com as respectivas pontuações, em ordem de classificação.

8.7 Da interposição de recurso administrativo. Os proponentes e interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial da Cidade.

8.7.1 Os recursos apresentados, se houver, serão analisados pela Comissão de Seleção em até 5 (cinco) dias úteis.

8.7.2 Das decisões da Comissão de Seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

8.7.2.1 A resposta de recurso pela Comissão de Seleção é soberana.

8.8 Após análise e publicação de decisão sobre eventuais recursos interpostos, será publicada no Diário Oficial da Cidade a lista classificatória dos proponentes participantes.

8.9 Após publicação da lista classificatória, os proponentes classificados terão prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar:

a) Cópias do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Documento de Identificação (RG/RNE) ou cópia da carteira de habilitação do proponente;

b) Comprovante de situação cadastral no CPF do proponente (obtido no endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br);

d) Contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie que comprove o domicílio do proponente na cidade de São Paulo há, no mínimo, 2 (dois) anos.

8.9.1 A Secretaria Municipal de Cultura publicará o resultado da análise documental no Diário Oficial da Cidade.

8.9.2 Os proponentes e interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso.

8.9.2.1 Os recursos apresentados, se houver, serão analisados pelo Núcleo de Fomentos às Linguagens Artísticas em até 5 (cinco) dias úteis.

8.9.2.2 Das decisões do Núcleo de Fomentos às Linguagens Artísticas caberá um único recurso à autoridade competente.

8.9.3 Após análise e publicação de decisão sobre eventuais recursos interpostos, será publicada no Diário Oficial da Cidade a homologação do Edital pelo Secretário Municipal de Cultura.

8.9.3.1 A homologação não gera direito à celebração da parceria.

8.9.3.2 Após a publicação da homologação, a Secretaria Municipal de Cultura convocará os selecionados, em ordem de classificação, para assinatura do termo de fomento, conforme minuta integrante deste Edital (ANEXO 13).

8.9.4 Deverá assinar o termo de fomento o proponente responsável pelo projeto.

9. DOS DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO

9.1 Dos documentos a serem apresentados. Após a homologação do Edital, o proponente responsável pelo projeto terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para comparecimento à Secretaria Municipal de Cultura para formalização do termo e para apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Comprovante de regularidade no CADIN municipal do proponente;
- b)** Cópia do comprovante de conta corrente ativa no Banco do Brasil para uso exclusivo no projeto;
- c)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União em nome do proponente;
- d)** Certidão de Tributos Mobiliários em nome do proponente, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo;
- e)** Declaração do proponente se comprometendo a usar os recursos recebidos da Secretaria Municipal de Cultura para realização do projeto e que eventuais despesas adicionais ficarão sob responsabilidade do proponente (ANEXO 5);
- f)** Declaração do proponente e demais integrantes do coletivo ou grupo acerca da inexistência de impedimentos para celebrar parceria (ANEXO 6);
- g)** Declaração dos proponentes e integrantes do grupo de não incidência nas hipóteses de inelegibilidade (ANEXO 7);
- h)** Declaração assinada pelo proponente de que não possui débitos com a Prefeitura do Município de São Paulo (Anexo 8);
- i)** Autorização para crédito em conta corrente no Banco do Brasil a ser usada exclusivamente para fins deste Edital (Anexo 9);
- j)** Declaração do proponente de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (ANEXO 10);
- k)** Autorização do autor para uso de obra, quando for o caso (Anexo 11);
- l)** Termo de Cessão de Direito de Imagem (Anexo 12).

9.1.1. Todas as certidões deverão estar no prazo de validade, tanto para formalização do ajuste como para o recebimento das parcelas.

9.2 A não entrega da documentação mencionada no subitem 8.1 será tomada como desistência de participação neste Edital.

9.3 Das vedações para celebração de parceria. Não será celebrada a parceria com:

- a)** Proponente que seja membro dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas ou dirigente de qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º grau;
- b)** Integrantes que sejam remunerados pelos cofres municipais dessa cidade, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta da cidade de São Paulo, bem como ocupante de cargo em comissão;
- c)** Proponente que seja cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º grau de servidor ou empregado da Administração Pública Municipal lotada na Secretaria Municipal de Cultura, incluindo ocupante de cargo em comissão;
- d)** Proponente que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente estabelecida;
- e)** Proponente que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se: (i) tiver sido sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (ii) tiver sido reconsiderada ou revista a decisão pela

rejeição; (iii) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

f) Proponente que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;

g) Proponente que tenha sido punido com suspensão de participação em licitação; impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar contratar com a administração pública; suspensão temporária em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

h) Proponente que esteja inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em decorrência de responsabilidade por falta grave;

i) Proponente que tenha sido considerado responsável por ato de improbidade administrativa que tenha importado em enriquecimento ilícito, causado prejuízo ao erário ou atentado contra os princípios da Administração Pública, desde que persistam os prazos estabelecidos para cominação da pena;

j) Proponente que estiver inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

k) Integrantes que possuam qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão de Seleção ou que sejam seus parentes consanguíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau.

9.4 Na hipótese do proponente selecionado não atender aos requisitos exigidos, aquele imediatamente mais bem classificado, desde que inscrito no mesmo Módulo, poderá ser convidado a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

9.4.1 Caso o proponente convidado nos termos do item 9.4 acima aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos exigidos.

9.4.2 O procedimento previsto neste item será seguido sucessivamente até que se esgotem os candidatos suplentes selecionados.

10. DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

10.1 Do prazo para execução da parceria. O prazo para a conclusão da execução do projeto será de no mínimo 4 (quatro) e até 10 (dez) meses contados do recebimento da primeira parcela contratual.

10.2 A data de início da execução deverá coincidir com a data de crédito em conta corrente do valor referente à 1ª parcela contratual. Tal data deverá ser informada ao Núcleo de Fomentos às Linguagens Artísticas pelo proponente em até 5 (cinco) dias úteis.

10.2.1 Em casos excepcionais, poderão ser encaminhados para análise do Secretário pedidos de prorrogação por até 2 (dois) meses.

10.3 Da movimentação e aplicação financeira dos recursos. Caberá ao proponente a responsabilidade exclusiva do gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, sendo-lhe vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

10.4 O proponente deverá abrir conta corrente bancária específica no Banco do Brasil isenta de tarifa bancária para recebimento dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura.

10.4.1 O valor do recurso recebido deverá ser aplicado em Caderneta de Poupança e seus rendimentos deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de conclusão do projeto exigidas para os recursos transferidos.

10.4.2 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em

aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

10.4.3 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

10.4.4 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

10.5 Da liberação dos recursos. Os valores referentes ao contrato serão liberados em 2 (duas) parcelas da seguinte forma:

a) 60% (sessenta por cento) do recurso na assinatura do Termo de Fomento, no exercício de 2019;

b) 40% (quarenta por cento) do recurso, no primeiro bimestre do exercício de 2020, após apresentação de Relatório Parcial de Atividades.

10.6 Do Relatório Parcial de Atividades. O Relatório Parcial de Atividades deverá ser entregue ao término da primeira etapa, conforme plano de trabalho aprovado. Tal relatório deverá ser enviado para o e-mail fomentoslinguagens@prefeitura.sp.gov.br ou smclinguagens@gmail.com e deverá conter:

a) Data de início do projeto;

b) Descrição sucinta sobre o desenvolvimento do projeto até o momento;

c) Relatório de execução do objeto com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados na primeira etapa;

d) Informações sobre as dificuldades na realização do projeto até o momento;

e) Registro documental da realização das atividades previstas para a primeira etapa, tais como material de imprensa, fotos, vídeos, etc.;

f) Quando for o caso de realização de contrapartidas na primeira etapa, registro documental da realização das atividades referentes à contrapartida, tais como cópias do material gráfico, fotos, vídeos, material de imprensa, programas, folders, cartazes e banners com padrão de comunicação visual da SMC, DVD, etc.

10.7 Das alterações. Todas as alterações no projeto apresentado (orçamento, vigência da parceria, metas, cronograma de atividade, etc.), desde que não transfigurem o objeto da parceria, devem ser previamente solicitadas, com apresentação de justificativa ao Núcleo de Fomentos às Linguagens Artísticas.

10.8 Do monitoramento e avaliação

10.8.1 O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverá considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

10.8.2. Portaria do Secretário de SMC nomeará os membros da Comissão de monitoramento e avaliação, a quem caberá o apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

10.8.3. A SMC emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará,

independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

10.8.3.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.8.3.2 Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

10.8.3.3 A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

10.8.4. O gestor da parceria, dotado de conhecimento técnico adequado, será designado pela autoridade competente no mesmo ato que autorizar a celebração de ajuste, ou mediante portaria, para as atividades de acompanhamento e fiscalização da parceria, sem prejuízo de outras a que for incumbido pelas suas competências funcionais ou por designação da autoridade municipal.

10.8.4.1. São obrigações do gestor:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e da análise de prestação de contas.

10.9 Da prestação de contas. Deverá ser apresentado Relatório de Prestação de Contas Final à Secretaria Municipal de Cultura (fomentoslinguagens@prefeitura.sp.gov.br) ou smclinguagens@gmail.com, que analisará a execução da proposta de acordo com o projeto aprovado e emitirá relatório técnico de ~~monitoramento~~ e avaliação de parceria celebrada. O Relatório de Prestação de Contas Final do projeto deverá conter:

- a) Data de início do projeto;
- b) Descrição sucinta sobre o desenvolvimento do projeto;
- c) Relatório de execução do objeto com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- d) Informações sobre as dificuldades na realização do projeto;
- e) Registro documental da realização das atividades previstas, tais como material de imprensa, fotos, vídeos, etc.;
- f) Registro documental da realização das atividades referentes à contrapartida, tais como cópias do material gráfico, fotos, vídeos, material de imprensa, programas, folders, cartazes e banners com padrão de comunicação visual da SMC, DVD, etc.;
- g) Informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto e sua vinculação à execução do objeto, realizada necessariamente através da planilha, a qual deverá ser entregue devidamente preenchida com a indicação de todas as despesas realizadas;
- h) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria.

- i) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- j) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- k) Lista dos treinados e capacitados, quando for o caso;
- l) Cópia do borderô, se houver, ou outro tipo de comprovação de realização de atividade com número de público de cada atividade e/ou ação realizada;
- m) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas referentes à contrapartida foram realizadas acerca da execução das atividades.

10.9.1 Caso haja descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, deverá ser entregue relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome do proponente.

10.10 O parceiro terá até 30 (trinta) dias corridos após o término da execução do projeto para apresentar o Relatório de Prestação de Contas Final.

10.11 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados referentes à prestação de contas.

10.11.1 Notas e/ou recibos deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos para fins de possíveis auditorias.

10.12 Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração da Parceria.

10.13 O Relatório de Conclusão do projeto será analisado pelo setor técnico do Núcleo de Fomentos às Linguagens Artísticas, e submetido à aprovação da autoridade competente.

10.14 Divulgação. O proponente deverá obrigatoriamente utilizar-se das peças de arte digital elaboradas pelo departamento de comunicação da Secretaria Municipal de Cultura e se responsabilizará por sua replicação. Deverá encaminhar no projeto o nome e a logomarca para inclusão na régua dos modelos das peças de arte digital.

10.14.2 O proponente deverá incluir em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual), durante todo o projeto, a seguinte frase: “Este projeto foi realizado com apoio da Secretaria Municipal de Cultura”, seguindo o padrão de comunicação visual da SMC, orientado pelo Núcleo de Fomentos às Linguagens Artísticas, acompanhados dos respectivos logotipos, sob a pena da aplicação das sanções legais aplicáveis.

10.14.3 É vedada a divulgação de qualquer peça de arte digital confeccionada pelo proponente sem a prévia autorização do departamento de Comunicação da Secretaria Municipal de Cultura.

10.15 Direitos autorais. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo de Fomento, cabem exclusivamente ao proponente do projeto.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas aplicáveis, a Municipalidade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da

sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.b).

11.1.1 A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 57.575/2016, no que couber, bem como o Decreto Municipal nº 51.300/2010 se aplicarão ao presente.

12.2 Cópia deste Edital e seus anexos poderá ser adquirida no Núcleo de Fomentos às Linguagens Artísticas na Rua Líbero Badaró, 346/350 de segunda a sexta-feira das 10h às 12h e das 14h às 17h, até a data de encerramento das inscrições, mediante pagamento do respectivo preço público relativo à cópia reprográfica.

12.3 Eventuais informações técnicas relativas ao presente edital deverão ser formuladas por escrito ao Núcleo de Fomento às Linguagens Artísticas em até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo final de inscrições por meio do seguinte e-mail: fomentoslinguagens@prefeitura.sp.gov.br ou smclinguagens@gmail.com.

12.4 Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

12.5 A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pelo Fomento às Linguagens Artísticas com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.

12.6. Havendo orçamento suplementar disponível, a Secretaria convocará, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O, os suplentes em ordem de classificação para contratação.

12.7 Compõem este Edital os seguintes Anexos:

- 1.** Requerimento de Inscrição;
- 2.** Declaração do Proponente: Aceite das Regras do Edital;
- 3.** Declaração do Grupo ou Coletivo de Artistas: Aceite das Regras do Edital;
- 4.** Declaração: Uso de Nome Social;
- 5.** Declaração: Utilização de Recursos do Projeto;
- 6.** Declaração do Proponente e Coletivo de Artistas ou Grupo: Ausência de Impedimentos para Celebração de Parceria;
- 7.** Declaração: Ausência de Débitos com a Prefeitura de São Paulo;
- 8.** Autorização para Crédito em Conta Corrente;
- 9.** Declaração: Trabalho de Menores;
- 10.** Autorização do Autor para Uso da Obra;
- 11.** Termo de Cessão de Direito de Uso de Imagem;
- 12.** Minuta de Termo de Fomento.

[ANEXO 1]

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da inscrição.
- Este anexo deve ser preenchido pelo proponente do projeto.

Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo

Exmo. Sr. Secretário

Referência: Edital de Apoio à Criação Artística - Linguagem Reggae - 3ª Edição/
Edital de Chamamento n.º 006/2019/SMC/NFFC

Proponente Pessoa Física:

RG n.º _____ CPF
n.º: _____

Endereço: _____ CEP:

Telefone: (____) _____ e-mail:

Projeto: _____

Venho requerer a inscrição do referido projeto, de acordo com a exigência do Edital de Chamamento n.º 006/2019/SMC/NFFC

Envio, anexas, todas as documentações e informações exigidas neste Edital, acerca de cujos termos declaro estar ciente e de acordo.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

Assinatura proponente: _____

Nome completo do proponente: _____

Nº
RG: _____

Nº

CPF: _____

[ANEXO 2]

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE: Aceite das Regras do Edital

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da inscrição.
- Este anexo deve ser preenchido pelo proponente do projeto.

Eu, _____, (nome do proponente), DECLARO, sob as penas da lei, que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital de Chamamento n.º 006/2019/SMC/NFFC e que me RESPONSABILIZO por todas as informações contidas na proposta apresentada e pelo cumprimento do projeto.

DECLARO, ainda, que, caso venha a ser contemplado em outros editais após a inscrição neste Edital, informarei tal fato ao Núcleo de Fomentos às Linguagens Artísticas/SMC.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

Assinatura proponente: _____

Nome completo do proponente: _____

Nº

RG: _____

Nº

CPF: _____

[ANEXO 4]

DECLARAÇÃO: Uso de Nome Social

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é opcional e deve ser preenchido e entregue no momento da inscrição.
- Este anexo deve ser preenchido pelos integrantes do projeto interessados.

Nos termos do artigo 2º, “caput”, do Decreto nº 51.180, de 14 de janeiro de 2010, eu, _____ (nome civil do interessado), enquanto pessoa travesti, transexual ou transgênero, portadora do RG nº _____ e inscrita no CPF sob nº _____, SOLICITO a inclusão e uso do meu nome social “_____” (indicação do nome social), nos registros municipais relativos ao Edital de Chamamento n.º 006/2019/SMC/NFFC.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

Assinatura: _____

Nome completo: _____

Nº

RG: _____

Nº

CPF: _____

[ANEXO 5]

DECLARAÇÃO: Utilização de Recursos do Projeto

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo de Fomento.
- Este anexo deve ser preenchido pelo proponente do projeto.

Eu, _____ (nome do proponente), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei, que me comprometo a usar os recursos recebidos da Secretaria Municipal de Cultura unicamente para realização do projeto aprovado no Edital de Apoio à Criação Artística - Linguagem Reggae - 3ª Edição e que eventuais despesas adicionais ficarão sob minha responsabilidade.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

Assinatura proponente: _____

Nome completo do proponente: _____

Nº

RG: _____

Nº

CPF: _____

[ANEXO 6]

**D E C L A R A Ç Ã O DO PROPONENTE E INTEGRANTES DO COLETIVO DE
ARTISTAS OU GRUPO: Ausência de Impedimentos para Celebração de
Parceria**

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo de Fomento.
- Este anexo deve ser preenchido pelo proponente do projeto e por todos os integrantes do grupo/coletivo.

Nós, abaixo assinados, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- a) **Não** somos membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou da direção de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;
- b) **Não** somos cônjuge ou companheiro, nem parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º grau de membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou da direção de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;
- c) **Não** somos servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta da cidade de São Paulo, nem ocupante de cargo em comissão, nem sou remunerado pelos cofres municipais dessa cidade;
- d) **Não** somos cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º grau de servidor ou empregado da Administração Pública Municipal lotado na Secretaria Municipal de Cultura, incluindo ocupante de cargo em comissão;
- e) Estamos regular no dever de prestar contas de eventuais parcerias anteriormente celebradas;
- f) **Não** tivemos as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos;
 - f)1. Neste caso:
 - () foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - () foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - () a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

[ANEXO 8]

DECLARAÇÃO: Ausência de Débitos com a Prefeitura de São Paulo

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo de Fomento.
- Este anexo deve ser preenchido pelo proponente do projeto.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO PAULO

Eu, _____ (nome do representante do grupo/coletivo), CPF nº _____, DECLARO, para os fins de direito, e sob as penas da lei, que **não** possuo nenhum débito junto à Fazenda do Município de São Paulo relacionado a tributos mobiliários.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

Assinatura proponente: _____

Nome completo do proponente: _____

Nº RG: _____

Nº CPF: _____

[ANEXO 9]

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

INSTRUÇÕES:

- Esse anexo deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo de Fomento.
- Este anexo deve ser preenchido pelo proponente do projeto.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO PAULO

Eu, _____ (nome do representante do grupo/coletivo), CPF nº _____, DECLARO, para os fins de direito, e sob as penas da lei, que abri conta corrente bancária em instituição financeira pública especialmente para os fins do *Edital de Apoio à Criação Artística - Linguagem Reggae - 2ª Edição* e que autorizo a transferência de crédito para a referida conta.

Informações da conta corrente

Agência: _____

Conta Corrente: _____

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

Assinatura proponente: _____

Nome completo do proponente: _____

Nº RG: _____

Nº CPF: _____

[ANEXO 10]

DECLARAÇÃO: Trabalho de Menores

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo de Fomento.
- Este anexo deve ser preenchido pelo proponente do projeto.

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que **não** emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

Assinatura proponente: _____

Nome completo do proponente: _____

Nº RG: _____

Nº CPF: _____

[ANEXO 11]

AUTORIZAÇÃO DO AUTOR PARA USO DA OBRA

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório apenas se o projeto envolver o uso de obras de outras pessoas, por exemplo: a utilização de imagens e ilustrações de terceiros.
- Este anexo deverá ser entregue no momento da inscrição.

Eu, abaixo assinado, _____ (nome completo), RG nº, _____, CPF nº _____, residente à _____, bairro _____, na cidade de _____, reconheço, sob as penas da Lei nº 9.610/98, ser o único titular dos direitos patrimoniais de autor da obra _____ (música, texto, fotografia, gravura, etc), intitulada _____.

Através deste instrumento, AUTORIZO a utilização da mencionada obra por _____ (nome do proponente), CPF nº _____, RG nº _____, para sua utilização no projeto inscrito no "*Edital de Apoio à Criação Artística - Linguagem Reggae - 2ª Edição*", nos seguintes termos:

A autorização objeto deste termo é concedida exclusivamente para a finalidade prevista no parágrafo retro, de forma irrevogável e irretratável, pelo prazo máximo legal de proteção autoral e sem limitação de âmbito territorial, vinculando este(a) e sucessores, nada sendo devido em decorrência da utilização acima referida. Deverá ser indicada a autoria da obra acima referida na publicação da obra.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do autor ou titular dos direitos autorais da obra)

[ANEXO 12]

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo de Fomento.
- Este anexo deve ser preenchido pelo proponente do projeto.

Nós, abaixo identificados, integrantes do(a) _____

_____ (nome do grupo ou coletivo artístico),
AUTORIZAMOS, sem qualquer ônus, o uso de nossa imagem pela Prefeitura Municipal da Cidade de São Paulo para fins de divulgação e publicidade do projeto _____, inscrito no " *Edital de Apoio à Criação Artística - Linguagem Reggae - 2ª Edição* ".

São Paulo, _____/_____/2019.

Nome civil	Nome artístico	Nº RG	Assinatura

[ANEXO 13]

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº [REDACTED]/2018/SMC/NFFC

PROCESSO Nº [REDACTED]

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **PMSP/SMC**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº [REDACTED], COM SEDE NESTA CAPITAL, NA AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 473, NESTE ATO REPRESENTADA PELA COORDENADORA DO NÚCLEO DE FOMENTOS ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS, [REDACTED], E DO OUTRO LADO O SR.(A) [REDACTED], RG. Nº [REDACTED] E CPF Nº [REDACTED], RESIDENTE À [REDACTED], DORAVANTE DENOMINADO (A) **PARCEIRO**, TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA 2ª EDIÇÃO DO EDITAL DE APOIO À CRIAÇÃO ARTÍSTICA - LINGUAGEM REGGAE Nº 09/2018/SMC/NFC PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA PUBLICADA NO D.O.C. EM [REDACTED]/[REDACTED]/2018, TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE **TERMO DE FOMENTO**, EM OBSERVÂNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51.300/2010, BEM COMO, NO QUE COUBER, DAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 57.575/2016 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a parceria dos partícipes, mediante comunhão de esforços, para a execução do projeto artístico-cultural denominado “[REDACTED]” apresentado pelo proponente [REDACTED], selecionado nos termos da 3ª Edição do Edital de Apoio à Criação Artística - Linguagem Reggae nº Nº 06/2019/SMC/SMC-NFFC.

1.1.1 O PARCEIRO obriga-se a executar o projeto acima citado de acordo com o especificado no plano de trabalho, constante do processo supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo para a conclusão da execução do projeto, conforme plano de trabalho, será de até 12 (doze) meses após o recebimento da primeira parcela contratual.

2.1.1 Em caso excepcional de necessidade de prorrogação do prazo de finalização do projeto, o PARCEIRO deverá apresentar solicitação devidamente justificada ao Secretário Municipal de Cultura, que decidirá a respeito, ouvida a área técnica responsável pelo acompanhamento do projeto.

2.1.2 O prazo para finalização do projeto poderá ser prorrogado por um período de até 2 (dois) meses.

2.2 O período de vigência da parceria será o período de realização do projeto, conforme disposto em plano de trabalho aprovado, mas apenas após aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final do projeto estará o PARCEIRO desobrigado das cláusulas do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

3.1 A Secretaria Municipal de Cultura concederá aporte financeiro no valor de R\$ **XXXXXX,XX (XXXXXX)** a ser liberado em 02 (duas) parcelas, conforme cronograma de desembolso abaixo:

- a) 1ª PARCELA:** 60% (sessenta por cento) do aporte na assinatura do Termo de Fomento, no exercício de 2019, no montante de R\$ **XXXXXX,XX (XXXXXX)** reais.
- b) 2ª PARCELA:** 40% (quarenta por cento) do aporte, no montante de R\$ **XXXXXX,XX (XXXXXX)**, no exercício de 2020, após apresentação de Relatório Parcial de Atividades.

3.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a)** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b)** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da do PARCEIRO em relação a obrigações estabelecidas no Termo de fomento;
- c)** quando o PARCEIRO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.3 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação pelo PARCEIRO das despesas realizadas, devidamente comprovadas pelo PARCEIRO, para o cumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.4 Durante a vigência do Termo será permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela SMC, desde que não altere o valor total da parceria.

3.4.1 O PARCEIRO poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários, desde que não altere o orçamento total aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a)** Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio do PARCEIRO, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b)** Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c)** Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, os quais deverão estar previstos no plano de trabalho;

- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

4.1.1 O pagamento de remuneração da equipe contratada pelo PARCEIRO com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

4.2 A inadimplência da administração pública não transfere ao PARCEIRO a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.3 A inadimplência do PARCEIRO em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.4 Fica vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMC

5.1 Transferir os recursos conforme cronograma de desembolso descrito no item 3.1 acima sempre que cumpridas as condições necessárias para tal transferência.

5.2 Analisar, caso houver, solicitação de (i) prorrogação de prazo da parceria; e (ii) alteração da parceria pelo proponente, desde que devidamente formalizada e justificada.

5.3 Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

5.4 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria.

5.5 Designar um gestor para acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como para emissão de parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

5.6 Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação.

5.7 Apreciar a prestação de contas e emitir manifestação conclusiva na forma e nos prazos determinados na legislação aplicável.

5.8 Aplicar ao proponente, garantida a prévia defesa, as sanções administrativas previstas em lei pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

6.1 Efetivar, durante a vigência do presente Termo, todas as ações propostas em plano de trabalho aprovado.

6.2 Comunicar, imediatamente, a PMSP/SMC a data de crédito em conta corrente dos valores referentes à 1ª parcela contratual.

6.3 Realizar as contrapartidas acordadas conforme item 7 abaixo.

6.4 Comprovar a execução do projeto, conforme aprovado, por meio de Relatório de Prestação de Contas Final do Projeto a ser entregue à Secretaria Municipal de Cultura

6.5 Abrir conta bancária própria isenta de tarifa bancária, exclusiva e específica, no Banco do Brasil, em nome do PARCEIRO, para movimentação dos aportes recebidos da PMSP/SMC.

6.6 Informar a conta bancária à PMSP/SMC.

- 6.7** Autorizar à PMSP/SMC, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.
- 6.8** Apresentar, sempre que solicitado pela PMSP/SMC, documentação correspondente à execução do projeto.
- 6.9** Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, ao que lhe caberá responsabilidade exclusiva.
- 6.10** Efetuar o pagamento de todos os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo, ao que lhe caberá responsabilidade exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARCEIRO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 6.11** Fornecer o Relatório Parcial de Atividades e realizar a prestação de contas nos termos dos itens 10 e 11 abaixo.
- 6.12** Aplicar em Caderneta de Poupança os recursos financeiros recebidos, enquanto não utilizados, e utilizar seus rendimentos no objeto da parceria.
- 6.13** Devolver à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.
- 6.14** Realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 6.15** Realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 6.16** Apresentar solicitação, devidamente formalizada e justificada, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, para alteração de vigência da parceria.
- 6.17** Apresentar solicitação prévia, devidamente formalizada e justificada, para quaisquer alterações da parceria.
- 6.18** Incluir, sob pena de aplicação das sanções legais aplicáveis, em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual) a seguinte frase: “Este projeto foi realizado com apoio do Edital de Apoio à Criação Artística - Linguagem Reggae - Secretaria Municipal de Cultura”, seguindo o padrão de comunicação visual da SMC, orientado pelo Núcleo de Fomentos às Linguagens Artísticas, acompanhados dos respectivos logotipos.
- 6.19** Divulgar todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto, inclusive aquelas a serem realizadas em equipamentos e programações da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo ao Parceiro todos os custos decorrentes.
- 6.20** Comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a agenda de suas atividades e ações com data, hora e local.
- 6.21** Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações, sendo que apenas após o final da aprovação desta estará o PARCEIRO quite com os termos da presente parceria.

6.22 Observar, especialmente no tocante à utilização dos recursos financeiros recebidos, os princípios da moralidade e da probidade administrativa.

6.23 Realizar apresentações e/ou similares públicas gratuitas ou a preços populares (até R\$ 20,00 (vinte reais)).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1 Os projetos inscritos neste Edital deverão apresentar como proposta de contrapartida:

Para o MÓDULO I - Gravação de Álbum Inédito:

a) Realização de, no mínimo, 1 (uma) apresentação contemplada neste Edital em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

a.1) As apresentações devem ter, no mínimo, uma hora de apresentação e exporem o produto final obtido com o objeto desta parceria.

b) Ações de difusão da obra:

b.1) Produção de pelo menos 2 (duas) cópias do álbum gravado, que serão disponibilizadas para a SMC transferindo-se para sua respectiva propriedade;

b.2) Realizar outras ações de difusão que podem ser, alternativamente:

(i) Disponibilizar digitalmente o álbum nas plataformas e lojas de música digital;

(ii) Distribuição de 1000 cópias dos discos;

(iii) Ação de distribuição outras, conforme proposta do plano de trabalho.

Para o MÓDULO II – Artes Integradas:

a) Realização de, no mínimo, 04 (quatro) atividades contempladas neste Edital em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

Para o MÓDULO III – Circulação de Espetáculo de Música:

a) Realização de, no mínimo, 08 (oito) apresentações contempladas neste Edital em equipamentos da Prefeitura de São Paulo visando garantir amplo acesso da população ao produto do projeto cultural.

a.1) O proponente poderá realizar, no máximo, 5 (cinco) apresentações em espaços privados, desde que oferecidas a preços populares (de até R\$ 20,00) e, no mínimo, 3 (três) apresentações em equipamentos públicos da Secretaria Municipal de Cultura, desde que oferecidas gratuitamente à população.

a.2) As apresentações devem ter, no mínimo, uma hora de duração

Para o MÓDULO IV – Audiovisual:

b) Realização de, no mínimo, 04 (quatro) atividades de formação em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

7.2 Apresentações, ações ou atividades em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, com necessidades técnicas especiais, deverão ter seus custos extras arcados pelo proponente.

7.3 Não são consideradas contrapartidas eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no plano de trabalho e arcadas exclusivamente pelo PARCEIRO.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A administração pública realizará procedimentos de fiscalização das etapas do plano de trabalho das parcerias para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento de seu objeto.

8.1.1 Para essa finalidade serão efetuados os seguintes procedimentos:

- a)** Acompanhamento e avaliação das metas apresentadas no plano de trabalho, bem como monitoramento da execução dos serviços.
- b)** Emissão de parecer técnico;
- c)** Escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com o plano de trabalho.

8.2 A comissão de monitoramento e avaliação é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução da parceria.

8.2.1 São atribuições da comissão de monitoramento e avaliação aquelas voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.3 Cabe à comissão de monitoramento e avaliação homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo PARCEIRO.

8.3.1 Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.3.2 A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DA PARCERIA

9.1 Gestor é o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ~~a gestão de~~ parceria, designado no mesmo ato que autorizar a celebração do ajuste.

9.2 São obrigações do gestor:

- e)** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- f)** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- g)** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- h)** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e da análise de prestação de contas.

CLÁUSULA 10 – DO RELATÓRIO PARCIAL

10.1 O Relatório Parcial de Atividades deverá ser enviado para o e-mail fomentoslinguagens@prefeitura.sp.gov.br em até 30 (trinta) dias corridos contados do término da primeira etapa, conforme plano de trabalho aprovado.

10.2 A análise do Relatório Parcial de Atividades constituir-se-á da análise da execução do objeto quanto ao seu cumprimento e atingimento dos resultados pactuados, conforme plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

10.3 O Relatório Parcial de Atividades deverá conter:

- a)** Data de início do projeto;
- b)** Descrição sucinta sobre o desenvolvimento do projeto até o momento;
- c)** Relatório de execução do objeto com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados até o momento;
- d)** Informações sobre as dificuldades na realização do projeto até o momento;
- e)** Registro documental da realização das atividades realizadas até o momento, tais como material de imprensa, fotos, vídeos, etc.;
- f)** Quando for o caso de realização de contrapartidas na primeira etapa, registro documental da realização das atividades referentes à contrapartida, tais como cópias do material gráfico, fotos, vídeos, material de imprensa, programas, folders, cartazes e banners com padrão de comunicação visual da SMC, DVD, etc.

10.4 Apenas após a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do atingimento dos resultados pactuados, será transferido o valor referente à 2ª parcela do aporte financeiro.

CLÁUSULA 11 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

11.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação aplicável, além de prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do plano de trabalho.

11.2 A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual é possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a)** apresentação das contas, de responsabilidade do PARCEIRO;
- b)** análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da PMSP/SMC, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

11.3 O Relatório de Prestação de Contas Final apresentado pelo PARCEIRO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.3.1 Serão glosados valores relacionados a resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.3.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

11.3.3 Os rendimentos de ativos financeiros aplicados no objeto da parceria estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

11.3.4 Deverá ser informada a existência de recursos recebidos de outros patrocinadores, quando houver.

11.3.5 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

11.4 A análise do Relatório de Prestação de Contas Final dar-se-á conforme legislação aplicável e constituir-se-á das seguintes etapas:

a) Análise de execução do objeto: será verificado o cumprimento do objeto e o atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

b) Análise financeira: será verificada a conformidade entre o total de recursos repassados, incluindo rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pelo PARCEIRO, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

11.5.1 Para fins do disposto no item 11.4 b) acima, nos casos em que houver comprovado atendimento dos valores aprovados no plano de trabalho, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

11.5.2 Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

11.6 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

11.6.1 Para fins de cumprimento do disposto no item 11.6, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

11.6.2 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais;

c) O grau de satisfação do público-alvo;

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.7 Deverá ser apresentado, em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, Relatório de Prestação de Contas Final do projeto à Secretaria Municipal de Cultura, que, analisará a execução da proposta de acordo com o projeto aprovado e emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada. O Relatório de Prestação de Contas Final do projeto deverá conter:

a) Data de início do projeto;

b) Descrição sucinta sobre o desenvolvimento do projeto;

c) Relatório de execução do objeto com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados;

d) Informações sobre as dificuldades na realização do projeto;

e) Registro documental da realização das atividades previstas, tais como material de imprensa, fotos, vídeos, etc.;

- f)** Registro documental da realização das atividades referentes à contrapartida, tais como cópias do material gráfico, fotos, vídeos, material de imprensa, programas, folders, cartazes e banners com padrão de comunicação visual da SMC, DVD, etc.;
- g)** Informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto e sua vinculação à execução do objeto, realizada necessariamente através da planilha, a qual deverá ser entregue devidamente preenchida com a indicação de todas as despesas realizadas;
- h)** Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- i)** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- j)** A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- k)** Lista dos treinados e capacitados, quando for o caso;
- l)** Cópia do borderô, se houver, ou outro tipo de comprovação de realização de atividade com número de público de cada atividade e/ou ação realizada;
- m)** Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas referentes à contrapartida foram realizadas acerca da execução das atividades.

11.7.1 Caso haja descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, deverá ser entregue relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome do proponente.

11.8 Os seguintes relatórios elaborados internamente serão considerados quando houver:

- a)** Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b)** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo.

11.9 Os documentos incluídos pelo PARCEIRO na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

11.9.1 Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos no relatório de execução financeira.

11.9.2 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o PARCEIRO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

11.10 A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, ressalvadas as hipóteses previstas neste Termo.

11.11 Os recursos da parceria geridos pelo PARCEIRO não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

11.11.1 Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com o PARCEIRO.

11.13 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na legislação aplicável, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a)** Aprovação da prestação de contas;
- b)** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c) Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

11.14 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

11.14.1 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o PARCEIRO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.14.2 O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

11.14.3 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.14.4 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

11.14.5 O transcurso do prazo definido nos termos do item 11.14.4 acima sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) Nos casos em que não for constatado dolo do PARCEIRO, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

11.15 Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

11.15.1 Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

11.16 São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

b) A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

11.16.1 Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que o PARCEIRO tenha incorrido em falha formal.

11.17 As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares quando comprovadas qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) Inexecução do objeto da parceria;
- f) Aplicação dos recursos em finalidades diversas das previstas na parceria.

11.17.1 Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

11.17.2 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o PARCEIRO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.17.3 Após a definitiva rejeição da prestação de contas, a autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.17.3.1 Os eventuais valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação, e inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

11.17.4 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

11.18 O PARCEIRO estará obrigado à restituição de recursos nos casos previstos na Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA 12 – DAS PENALIDADES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas aplicáveis, a Municipalidade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PARCEIRO as seguintes sanções:

(a) Advertência;

(b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

(c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PARCEIRO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1(b).

12.1.1 Para as sanções estabelecidas no item 12.1.(a), resta facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.1.2. Para as sanções estabelecidas nos itens 12.1.(b) e 12.1.(c), resta facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

1.2 Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 13.1.(b) e 13.1.(c).

1.3 O PARCEIRO deverá ser intimado acerca da penalidade aplicada.

- 1.4** O PARCEIRO terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.
- 1.5** Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 12.5.1.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- 1.6** As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas ao PARCEIRO preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA 13 – DOS INTERVENIENTES ANUENTES

13.1 Os demais integrantes do coletivo de artistas/grupo “ _____ ”, subscrevendo o presente ajuste na condição de intervenientes-anuentes, estão cientes de que são responsáveis solidários pela execução do projeto bem como pela regular prestação de contas nos termos deste termo e do edital.

CLÁUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os bens remanescentes da parceria adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria.

14.1.1 Os bens remanescentes da parceria adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão doados ao PARCEIRO, desde que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada a doação à aprovação da prestação de contas final, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da efetiva doação.

14.1.2 Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração pelo PARCEIRO, da destinação dos bens remanescentes previstos no Termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade do PARCEIRO até a decisão final do pedido de alteração.

14.2 Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, sendo que neste ato o PARCEIRO concede licença de uso à Administração Pública Municipal para a finalidade de divulgação, respeitados os termos da Lei Federal.

14.3 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo, cabem exclusivamente ao PARCEIRO.

14.4 A PMSP/SMC não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo PARCEIRO para fins de cumprimento do ajuste com a PMSP/SMC.

14.5 O PARCEIRO poderá celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

14.6 Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

14.7 A critério da Administração admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

14.8 As Partes poderão rescindir a presente parceria a qualquer tempo, devendo notificar sua intenção com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, restando as responsabilidades assumidas por decorrência da presente parceria.

14.9 Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) A falta de apresentação das prestações de contas.

14.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.11 A prévia tentativa de solução administrativa é obrigatória e será realizada pelo Núcleo de Fomento às Linguagens Artísticas com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.

14.12 Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação 25.10.13.392.3001.2007.33903600.00 e estão suportados pela Nota de Empenho nº [REDACTED], devendo a contabilidade processar os complementos à medida que houver disponibilidade, devendo ainda ser onerados oportunamente os recursos relativos às despesas do próximo exercício, quando houver.

14.13 Ficam nomeados, nos termos da legislação aplicável, a indicação e designação como gestor desta parceria o servidor [REDACTED] (RF [REDACTED]) e como fiscal substituto o servidor [REDACTED] (RF [REDACTED]).

14.13.1 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, será designado novo gestor, assumindo o administrador público, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

14.3.2 Na hipótese de configuração de impedimento, conforme art. 35, §6º da Lei Federal nº. 13.019/2014, será designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

14.14 Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

14.15 O extrato deste Termo deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, bem como disponibilizados na internet.

14.15 Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de sua celebração.

14.16 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E para constar eu, _____ (RF: _____), do Núcleo de Fomentos às Linguagens Artísticas, digitei o presente Termo em três vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, ___ de _____ de 2019.

Secretaria Municipal de Cultura

Proponente

Anuente 1

Anuente 2